



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento tipo Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, para atender às demandas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Moveis e Equipamentos

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

1.2. O valor estimado da contratação conforme planilha orçamentária em anexo **R\$ 203.537,50** (duzentos e três mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Picador e triturador novo zero, aplicação no processamento resíduos urbanos e florestais diversos, sendo galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, sendo acumulados em perímetro urbano. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Modelo de referência: PDU 260 T ou equivalente técnico, desde que atendidas integralmente as	1	UN	R\$ 203.537,50	R\$ 203.537,50



especificações mínimas; •Processamento Troncos, Arbustos, Podas e Folhas de Árvores; •Produção mínima de Materiais Triturados 12 m³/hora; •Capacidade mínima de Corte 250 mm (10"); •Abertura Caixa de Corte A: 250 x L: 355 mm; •Corte Rotor/Disco ø800 mm – Rpm: 1.500; •Facas de Corte Rotativas 02 unid. Dupla Face em Aço Especial; •Contra Faca Fixa 02 unid. Dupla Face em Aço Especial; •Acionamento Corte Polia Tencionada por Alavanca; •Rolo de Tracionador 1 x ø380 mm - 12 Garras de Tração; •Acionamento Rolo Tracionador Eletro-Hidráulico; •Tanque hidráulico AW68 Capacidade 35 litros; •Calha/Mesa de Alimentação A: 780 mm x L: 1.160 mm x 1.700 mm; •Bandeja de Alimentação Dobrável para Transporte com				
---	--	--	--	--



	Trava para Fechamento; • Trave/Barra Acionamento Envolto com 04 Posições; • Trave/Barra Horizontal Bandeja de Alimentação; • Cortina de Proteção Cortina Dupla Camada; • Segurança Operacional Adequado NR10 – Laudo NR12; • Controle de Alimentação Automático Inteligente (NO_STRESS); • Acionamento via Trator Agrícola TDF (540-640rpm); • Potência requerida 75 a 120 HP; • Cardam Agrícola Especial; • Duto de Descarga (Rotacional 360°) com Altura de 2.500 mm; • Rodas/Aro 2 x 14”; • Engate Esférico 50 mm – Pé Mecânico de Apoio Frontal; • Pé Mecânico de Apoio Frontal; • Pintura Especial; • Peso Conjunto 940Kg; • Dimensões Operacional: C: 2.200 mm x L: 1.500 mm x A: 2.500 mm; <u>ACESSÓRIOS E PARTES</u>				
--	---	--	--	--	--



	<u>SOBRESSALENTES</u> <u>INCLUSOS:</u> • 02 x Lâminas/Facas de Dupla Fio de Corte, sendo 01 Kit Sobressalentes; • 01 x Afiador de Facas/Lâminas AFI 650 220v 60Hz, sendo 01 conjunto Montagem e Entrega Técnica Operacional 05 horas.				
VALOR TOTAL: R\$ 203.537,50 (duzentos e três mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)					

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Santo Antônio do Leste – MT de estruturar e qualificar de forma permanente a gestão, o manejo e a destinação dos resíduos sólidos de origem vegetal gerados nas atividades de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, conservação de vias públicas, estradas vicinais, áreas institucionais, bem como nas ações de apoio às atividades agrícolas desenvolvidas no território municipal.

Atualmente, a Administração Pública Municipal não dispõe de equipamento próprio, específico e tecnicamente adequado para a trituração e o processamento desses resíduos, o que acarreta acúmulo de material vegetal, aumento dos custos operacionais com transporte e destinação final, sobrecarga da frota municipal e, em determinadas situações, a adoção de práticas inadequadas de descarte, em desconformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

A inexistência de solução estruturada compromete, ainda, a eficiência dos serviços públicos essenciais, dificulta o cumprimento das rotinas de manutenção urbana e rural e limita o reaproveitamento dos resíduos vegetais, que poderiam ser destinados à cobertura de solo, compostagem, controle de erosão ou outras finalidades de interesse público, especialmente no apoio às atividades agrícolas locais.



A contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento tipo Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, acionado por trator agrícola via tomada de força, mostra-se tecnicamente adequada às condições operacionais do Município, por sua mobilidade, versatilidade e compatibilidade com a frota existente, permitindo a execução descentralizada dos serviços, a redução de deslocamentos desnecessários e a racionalização dos recursos públicos empregados.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita a redução de despesas recorrentes com serviços terceirizados ou soluções improvisadas, promovendo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo e maior autonomia operacional da Administração. No aspecto administrativo, contribui para o fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias envolvidas, garantindo maior previsibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação “in tela” revela-se necessária, adequada e vantajosa, estando plenamente alinhada ao planejamento administrativo municipal, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e às disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às demandas permanentes do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste no fornecimento de equipamento tipo Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, para atendimento das demandas permanentes do Município de Santo Antônio do Leste – MT. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida integral do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, fornecimento, implantação, operação, manutenção, suporte técnico e garantia, de modo a assegurar eficiência, durabilidade, segurança operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Na fase inicial, a solução contempla o fornecimento, pela empresa contratada, de equipamento completo, novo e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência. O triturador deverá ser entregue acompanhado de manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como de documentação comprobatória de garantia de fábrica e conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis.



O equipamento deverá ser projetado para operação contínua em ambientes urbanos e rurais, possuindo estrutura robusta, sistema de trituração compatível com resíduos vegetais diversos (galhadas, restos de poda, resíduos orgânicos similares) e dispositivos de segurança que assegurem proteção aos operadores.

A etapa de implantação compreende a entrega técnica do equipamento, com orientações operacionais básicas à equipe municipal responsável, de forma a garantir o correto acionamento por meio da tomada de força (TDF) do trator agrícola e o uso adequado do triturador nas diferentes frentes de serviço.

A solução permite imediata incorporação do equipamento às rotinas municipais de limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, conservação de vias e apoio às atividades rurais, sem necessidade de adaptações estruturais complexas ou aquisição de equipamentos complementares.

Durante a fase operacional, o triturador será utilizado diretamente pelas equipes municipais para o processamento de resíduos vegetais no próprio local de geração, reduzindo o volume de material, facilitando o transporte quando necessário e possibilitando o reaproveitamento do material triturado, conforme critérios técnicos e ambientais.

A operação do equipamento contribui para maior eficiência das frentes de trabalho, redução de custos logísticos, racionalização do uso da frota municipal e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, assegurando maior agilidade e organização no manejo dos resíduos vegetais.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução prevê que o equipamento possua manutenção simplificada e elevada durabilidade, desde que observadas as orientações do fabricante. A contratada deverá assegurar garantia mínima de fábrica, bem como suporte técnico e assistência especializada para eventuais ajustes, correções ou substituição de componentes, quando necessário.

A manutenção preventiva, aliada à robustez construtiva do equipamento, contribui para prolongar sua vida útil, reduzir custos de operação e evitar paralisações das atividades municipais.

Sob a ótica ambiental e administrativa, a solução apresenta benefícios relevantes ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento, tais como:

- Redução da destinação inadequada de resíduos vegetais;
- Diminuição da necessidade de transporte de grandes volumes de material orgânico;
- Possibilidade de reaproveitamento do resíduo triturado;



- Mitigação de práticas ambientalmente inadequadas;
- Fortalecimento das políticas municipais de gestão de resíduos sólidos.

Ao final da implantação, a Administração Municipal contará com uma solução completa, funcional, durável e integrada às suas rotinas operacionais, capaz de assegurar maior eficiência no manejo de resíduos vegetais, redução de custos operacionais, melhoria da limpeza urbana e fortalecimento das ações ambientais e rurais.

Trata-se de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo às necessidades permanentes do Município de Santo Antônio do Leste – MT e às disposições do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se plenamente apta para fundamentar o Termo de Referência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 4.133/2021).

4.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento tipo Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de desempenho compatíveis com as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando as condições reais de uso do equipamento em ambiente urbano e rural, a natureza contínua das atividades de manejo de resíduos vegetais e a necessidade de garantir eficiência operacional, durabilidade, segurança do operador e adequação ambiental, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA

A licitante deverá comprovar aptidão técnica para o fornecimento do objeto mediante apresentação de:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não participe do presente certame, comprovando que a empresa forneceu, de forma satisfatória,



máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas e/ou urbanos, compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação, especialmente:

- Trituradores, picadores, implementos agrícolas ou florestais;
- Equipamentos acionados por trator agrícola via tomada de força (TDF);
- Máquinas destinadas ao manejo, trituração ou processamento de resíduos vegetais.

b) O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- Razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;
- Data de emissão;
- Identificação do responsável pela emissão (nome, cargo e assinatura).

c) Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá conter firma reconhecida da assinatura do subscritor.

d) A Administração poderá solicitar, da licitante melhor classificada, documentos complementares que comprovem a veracidade do atestado, tais como contrato de fornecimento, nota fiscal ou documento equivalente.

4.3. Requisitos Técnicos do Equipamento

O equipamento a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em linha de fabricação vigente;
- Ser triturador e picador móvel urbano e agrícola, apto ao processamento de resíduos vegetais diversos (galhos, podas, restos de limpeza urbana e resíduos agrícolas);
- Possuir acionamento por trator agrícola via tomada de força (TDF), compatível com tratores disponíveis ou usualmente utilizados pelo município;
- Apresentar estrutura robusta, adequada ao uso contínuo em ambientes urbanos e rurais;
- Possuir capacidade operacional compatível com a demanda municipal;
- Dispor de dispositivos de segurança em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a nr-12, quando couber;
- Ser acompanhado de manual técnico, orientações de operação e manutenção.

4.4. Requisitos De Garantia, Assistência Técnica E Suporte

A contratada deverá assegurar:



- Garantia mínima do equipamento.
- Assistência técnica autorizada ou comprovadamente capacitada para atendimento durante o período de garantia;
- Disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional;
- Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais e orientações de manutenção preventiva.

4.5. Declaração de Conhecimento das Condições de Fornecimento e Uso

A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, afirmando que:

- Possui pleno conhecimento do objeto e das condições de fornecimento;
- Compreende as condições de uso do equipamento em ambiente urbano e rural;
- Conhece as exigências técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis ao equipamento;
- Assume total responsabilidade pela conformidade técnica do equipamento fornecido;
- Não alegará desconhecimento das condições estabelecidas para justificar descumprimento contratual, atrasos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto define, de forma sistêmica, objetiva e verificável, como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, estabelecendo procedimentos, responsabilidades, etapas de fornecimento, critérios de aceitação, fiscalização e encerramento contratual.

A execução do objeto consiste no fornecimento de equipamento permanente, e não em prestação continuada de serviços, abrangendo todas as fases necessárias para que o Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola seja entregue em perfeitas condições de uso, devidamente testado, aceito pela Administração e apto a operar de forma segura e eficiente nas atividades municipais de manejo e processamento de resíduos vegetais.



O modelo adotado assegura:

- A conformidade técnica do equipamento com as especificações exigidas;
- A segurança operacional e a durabilidade do bem;
- A rastreabilidade do fornecimento;
- A adequada fiscalização do contrato;
- A plena aptidão do equipamento para atender às demandas urbanas e rurais do Município.

5.1. Premissas técnicas e condições gerais de execução

5.1.1. O fornecimento do equipamento deverá observar, obrigatoriamente, as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital e seus anexos, da proposta vencedora, do contrato administrativo e das ordens formais emitidas pela Administração, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bem permanente, novo, com entrega única, não se tratando de serviço continuado. O equipamento deverá ser entregue em condições imediatas de operação, sem necessidade de adaptações posteriores por parte do Município.

5.1.3. O equipamento fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, ser compatível com tratores agrícolas via tomada de força (TDF) e possuir capacidade operacional adequada ao processamento de resíduos vegetais urbanos e agrícolas.

5.1.4. O triturador e picador deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção do operador e à integridade mecânica do equipamento, observando-se, quando aplicável, os princípios da NR-12 e demais normas correlatas.

5.2. Fluxo de execução do fornecimento

5.2.1. Etapa 1 – Mobilização e planejamento do fornecimento

- a) Confirmação formal, pela contratada, do cronograma de entrega;
- b) Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento do fornecimento;
- c) Apresentação prévia das especificações técnicas detalhadas do equipamento ofertado.

Entregáveis mínimos:

- Cronograma de entrega;
- Identificação do responsável técnico;



- Ficha técnica do equipamento.

5.2.2. Etapa 2 – Entrega física do equipamento

Entrega do triturador e picador móvel no local indicado pela Administração;

Conferência visual e documental do equipamento, verificando:

- a) Estado geral;
- b) Inexistência de uso anterior;
- c) Integridade estrutural;
- d) Identificação do fabricante e do modelo.

Entregáveis mínimos:

- Comprovante de entrega;
- Checklists de conferência inicial.

5.2.3. Etapa 3 – Inspeção técnica e verificação de conformidade

- a) Verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- b) Conferência da compatibilidade com acionamento por tomada de força (TDF);
- c) Verificação dos dispositivos de segurança;
- d) Conferência da documentação técnica (manual, garantia, orientações de operação e manutenção).

Entregáveis mínimos:

- Relatório de inspeção técnica;
- Documentação técnica do equipamento.

5.2.4. Etapa 4 – Teste funcional e demonstração operacional

- a) Realização de teste prático de funcionamento, com acionamento por trator agrícola;
- b) Demonstração da capacidade de trituração e picagem de resíduos vegetais;
- c) Verificação do desempenho, estabilidade, segurança e funcionamento dos mecanismos móveis.

Entregáveis mínimos:

- Relatório de teste funcional;
- Registro de eventuais ajustes realizados.

5.2.5. Etapa 5 – Treinamento e orientações básicas

Orientação técnica mínima aos servidores indicados pelo Município quanto:



- À operação segura do equipamento;
- Aos cuidados de uso;
- À manutenção preventiva básica;
- Esclarecimento de dúvidas operacionais.

Entregáveis mínimos:

- Registro de treinamento/orientação técnica.

5.2.6. Etapa 6 – Aceite provisório

- a) Após a entrega, inspeção e testes, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, caso o equipamento atenda aos requisitos técnicos;
- b) Eventuais ajustes ou correções deverão ser realizados sem ônus adicional.

5.2.7. Etapa 7 – Aceite definitivo

- a) Decorrido o prazo de verificação e constatada a plena conformidade do equipamento;
- b) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

5.3. Padrões de qualidade e desempenho

O equipamento será considerado em conformidade quando:

- Atender integralmente às especificações técnicas;
- Operar de forma segura e eficiente;
- Apresentar robustez compatível com uso urbano e agrícola;
- Não apresentar falhas estruturais ou funcionais.

5.4. Rejeição, correções e substituição

5.4.1. O equipamento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas ou apresente defeitos.

5.4.2. A contratada deverá providenciar correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem custos adicionais.

5.4.3. A reincidência de não conformidades sujeitará a contratada às sanções legais e contratuais.

5.5. Custos e obrigações da contratada



Todos os custos necessários ao fornecimento adequado do equipamento serão de responsabilidade da contratada, incluindo transporte, seguros, testes, ajustes, treinamento, tributos e demais encargos.

5.6. Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidor designado, que poderá:

- Acompanhar a entrega;
- Exigir testes;
- Solicitar documentos técnicos;
- Registrar ocorrências e não conformidades.

5.7. Encerramento contratual

O contrato será encerrado após:

- Entrega do equipamento;
- Aceitação definitiva;
- Cumprimento das obrigações de garantia e suporte previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A fiscalização da execução do objeto desta contratação será realizada por um ou mais fiscais do contrato, designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento do equipamento, desde a entrega até o recebimento definitivo, verificando a conformidade técnica, operacional e funcional do Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), bem como o atendimento integral às especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

Poderão atuar, ainda, fiscais substitutos formalmente nomeados, bem como terceiros ou servidores com conhecimento técnico especializado, para prestar apoio à fiscalização, subsidiando-a com informações, laudos ou pareceres técnicos necessários à adequada verificação da execução contratual. A fiscalização deverá assegurar que o equipamento seja entregue novo, dentro dos prazos estabele-



cidos, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, documentação técnica e garantia exigidos, cabendo à contratada atender prontamente às orientações e determinações emitidas pelos fiscais designados.

6.2 O profissional designado como fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a)** Conferir, de forma qualitativa e quantitativa, o equipamento fornecido, recusando-o total ou parcialmente caso não esteja em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b)** Proceder de forma criteriosa à conferência, aos testes de funcionamento e ao recebimento provisório e definitivo do equipamento;
- c)** Solicitar e receber da contratada quaisquer esclarecimentos técnicos quanto às características, desempenho, capacidade, operação, segurança, manutenção ou garantia do triturador e picador fornecido;
- d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, defeitos ou não conformidades observadas;
- e)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

6.3 A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos técnicos, operacionais e documentais que lhe forem solicitados pela Administração, inclusive durante os testes, a fase de recebimento e o período de garantia.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, fornecedores de componentes, representantes técnicos ou quaisquer outros, permanecendo a contratada como única e integral responsável pelo cumprimento do objeto.

6.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou danos decorrentes do fornecimento do equipamento, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

6.6 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas, emitir orientações e subsidiar a fiscali-



zação com informações relevantes, visando à mitigação de riscos, à correta execução contratual e à preservação do interesse público.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

7.1.1. O acompanhamento da execução contratual observará o cronograma de entrega previsto no contrato e em seus anexos, limitando-se à verificação do fornecimento, da entrega e do recebimento do equipamento tipo Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, conforme as condições e prazos físico-financeiros estabelecidos.

7.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

7.6. Os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do equipamento, incluindo custos de fabricação, comercialização, transporte, frete, seguros, embalagens, carga, descarga e demais encargos incidentes até a entrega defini-



tiva do Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola no local indicado pela Administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices 7.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Com base nos preços estimados apurados na pesquisa de mercado, nos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e considerando o enquadramento do objeto na legislação vigente, o Pregão Eletrônico foi definido como a modalidade mais adequada para a contratação descrita neste Termo de Referência. Tal escolha decorre da natureza comum, padronizável e amplamente disponível no mercado do objeto, consistente no fornecimento de equipamento tipo Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas, permitindo comparação isonômica entre propostas, ampla competitividade entre os fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o atendimento integral às especificações técnicas mínimas do equipamento, às condições de fornecimento, prazos de entrega, garantias, requisitos de desempenho operacional, requisitos de segurança aplicáveis e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando que a contratação atenda



plenamente às necessidades operacionais do Município de Santo Antônio do Leste – MT, com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

8.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

8.3. Da exigência de amostra

Não se aplica.

8.4. As propostas deverão conter:

- a) Valor total global para o fornecimento integral do objeto, consistente no equipamento tipo Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Planilha detalhada de composição de preços, demonstrando a estrutura do valor ofertado, contemplando, no mínimo, o custo do equipamento, eventuais acessórios, despesas com fabricação ou aquisição, tributos, frete, transporte, seguro, entrega, testes operacionais, treinamento básico para operação (quando aplicável) e demais custos diretos e indiretos necessários ao pleno atendimento do objeto, de modo que o preço apresentado seja final, completo e suficiente;
- c) Descrição técnica detalhada do equipamento ofertado, contendo, no mínimo:
 - Características gerais do triturador e picador;
 - Capacidade operacional e tipo de material processável;
 - Sistema de acionamento via tomada de força (TDF);
 - Requisitos mínimos de potência do trator;
 - Dispositivos de segurança e proteções;
 - Dimensões, peso aproximado e características construtivas;
 - Conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) Declaração formal de que o equipamento fornecido é novo, não recondicionado, não remanufaturado e não proveniente de mostruário, atendendo integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;



- e) Prazo e condições de entrega do equipamento, incluindo local de entrega, responsabilidade pelo transporte, montagem e testes operacionais iniciais, quando aplicável;
- f) Condições de garantia técnica, contendo:
 - Prazo mínimo de garantia do equipamento
 - Cobertura de defeitos de fabricação;
 - Condições para acionamento da garantia;
 - Indicação de assistência técnica autorizada ou meios de atendimento durante o período de garantia;
- g) Declaração de atendimento integral às especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, requisitos de desempenho e demais disposições previstas neste Termo de Referência;
- h) Declaração de manutenção das condições de habilitação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, durante toda a vigência do certame e, quando aplicável, do contrato;
- i) Declaração de responsabilidade técnica, afirmando que o equipamento ofertado é adequado ao uso pretendido pelo Município, atende às finalidades de processamento de resíduos vegetais urbanos e agrícolas e será fornecido em perfeitas condições de funcionamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A planilha orçamentária de estimativa do valor médio total da contratação é no importe **R\$ 173.300,00** (cento e setenta e três mil e trezentos reais).

9.2. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, do Estudo Técnico Preliminar, do modelo de execução, da ordem de fornecimento e das normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira pelo fornecimento do objeto.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual ou na legislação:

- a)** Comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação formal da Administração, apresentando a documentação exigida;
- b)** Submeter-se à ampla, irrestrita e permanente fiscalização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, permitindo o acesso da fiscalização a todas as etapas relacionadas ao fornecimento do equipamento, incluindo preparação, transporte, entrega, montagem (quando aplicável), testes operacionais, bem como à verificação das características técnicas, dispositivos de segurança, manuais, certificados, garantias e demais documentos pertinentes ao Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola objeto da contratação;
- c)** Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo prontamente às determinações, recomendações e reclamações consideradas procedentes, promovendo as correções necessárias;
- d)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;
- e)** Arcar integralmente com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, seguros, fretes, embalagens, transporte, carga, descarga, deslocamentos, testes, eventuais montagens e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, entrega e perfeita disponibilização do equipamento objeto da contratação, até o recebimento definitivo pela Administração, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT;
- f)** Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, relacionados ao fornecimento, transporte, entrega, carga, descarga, montagem (quando aplicável), testes, funci-



onamento inicial ou defeitos de fabricação do equipamento objeto da contratação, praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

- g)** Proceder, às suas expensas e sem ônus para a Administração, à substituição imediata do equipamento, componente, acessório ou item fornecido que apresente defeito de fabricação, desempenho insatisfatório, funcionamento inadequado, desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou que, a critério técnico e devidamente fundamentado da Administração, não atenda aos requisitos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.;
- h)** Empregar processos industriais, métodos de fabricação, controle de qualidade e tecnologias adequadas, assegurando padrão elevado de desempenho, robustez, segurança operacional, confiabilidade mecânica e conformidade técnica do equipamento fornecido, bem como a aderência integral às especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos definidos neste Termo de Referência.
- i)** Assumir exclusiva responsabilidade por acidentes de trabalho, danos pessoais ou infortúnios sofridos por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante as atividades de manuseio, carga, transporte, descarga, entrega técnica, testes operacionais e demais atos necessários ao fornecimento do equipamento, eximindo a CONTRATANTE e a fiscalização de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- j)** Proceder, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, à substituição, correção, reparo ou complementação do equipamento fornecido, total ou parcialmente, quando constatado desacordo com as especificações técnicas, requisitos de desempenho, condições de funcionamento, normas de segurança ou determinações da fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- k)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento do equipamento objeto desta contratação, inclusive as etapas de fabricação (quando aplicável), fornecimento, entrega e demais obrigações acessórias, sem prévia autorização expressa e formal da Administração, observada a legislação vigente e as disposições deste Termo de Referência.
- l)** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, o memorial descritivo, os requisitos de fornecimento, as condições de entrega, os critérios de aceitação e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sendo vedada qualquer alte-



ração nas características, configurações, desempenho, qualidade ou condições originalmente ofertadas, sem prévia e expressa anuência formal da Administração.

- m)** Manter registro documental fidedigno referente ao fornecimento do equipamento, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo: nota fiscal, termo de garantia, manual técnico, certificados de conformidade, relatório de entrega, termo de recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais comunicações formais, ajustes técnicos autorizados e ocorrências relevantes verificadas no ato da entrega, devendo tais registros permanecer disponíveis à fiscalização da Administração sempre que solicitados.
- n)** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, a identificação do responsável técnico ou representante da empresa designado para acompanhar a entrega do equipamento, prestar esclarecimentos técnicos à Administração e apoiar os procedimentos de entrega, conferência e recebimento, incluindo nome completo, função e meio de contato, mantendo tais informações atualizadas até a conclusão do recebimento definitivo.
- o)** Assegurar que os profissionais envolvidos nas atividades de montagem, testes, carga, transporte, descarga e entrega técnica do equipamento utilizem, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, acidentes ou descumprimentos ocorridos durante essas etapas, sem qualquer ônus à Administração.
- p)** Fornecer integralmente o equipamento tipo Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, bem como todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, sistemas mecânicos, hidráulicos e estruturais necessários ao seu pleno e regular funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, assegurando que o bem seja entregue completo, operacional, apto ao uso imediato e compatível com o acionamento por trator agrícola via tomada de força (TDF), não sendo exigida da Administração a aquisição de quaisquer itens adicionais para sua utilização.
- q)** Garantir que todas as informações técnicas, manuais, especificações, registros de fabricação, certificados, laudos, documentos de conformidade, termos de garantia e demais dados fornecidos juntamente com o equipamento sejam verdadeiros, íntegros, consistentes, rastreáveis e auditáveis, respondendo a contratada por inconsistências técnicas, omissões, informações incorretas ou divergências que possam comprometer a identificação, a regularidade, a segu-



rança, a aceitação ou o adequado uso do Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola objeto desta contratação.

- r) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, as etapas de fornecimento, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e demais marcos previstos no cronograma de fornecimento estabelecido pela Administração, garantindo que o Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola seja entregue dentro do prazo contratual, em perfeitas condições de funcionamento, com todas as especificações técnicas atendidas, acompanhado da documentação exigida, sem interrupções, atrasos injustificados ou descumprimento das condições pactuadas.
- s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do contrato, a confiabilidade das informações ou a continuidade do serviço público;
- t) Manter conduta ética, profissional e respeito institucional durante todas as interações decorrentes da execução contratual, especialmente nos contatos com servidores, gestores, fiscais e demais representantes da Administração Municipal, zelando pela imagem institucional do Município de Santo Antônio do Leste – MT durante as etapas de fornecimento, entrega, testes, orientações técnicas e recebimento do Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola.
- u) Atender integralmente às determinações da fiscalização contratual, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos técnicos, informações, relatórios, documentos, manuais, certificados, laudos, notas fiscais, termos de garantia e demais elementos necessários ao acompanhamento, à verificação da conformidade e ao controle da entrega, instalação, testes, aceitação e recebimento do Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
- v) O descumprimento de quaisquer das obrigações acima elencadas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da rejeição total ou parcial do objeto fornecido, da exigência de correções, substituições ou adequações do equipamento, da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

- a)** Analisar, avaliar e aprovar, quando cabível, a documentação técnica do equipamento ofertado, o cronograma de entrega, a planilha de formação de preços e demais elementos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com o objeto contratado, com o Estudo Técnico Preliminar, com este Termo de Referência e com as necessidades da Administração Pública, expedindo, após a aprovação, a nota de empenho e a ordem de fornecimento para início da execução contratual.
- b)** Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as informações técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao correto fornecimento do equipamento, incluindo dados sobre o local de entrega, condições de acesso, responsáveis pelo recebimento, orientações logísticas e demais esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento do objeto, observadas as normas internas da Administração, as regras de segurança institucional e de proteção de dados eventualmente aplicáveis.
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designados, competindo à fiscalização verificar a conformidade do equipamento fornecido com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de entrega, prazos estabelecidos, documentação técnica exigida, bem como a adequação do bem às condições de funcionamento previstas no Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d)** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- e)** Analisar e verificar, nos prazos legais e contratuais, a conformidade do equipamento fornecido com as especificações técnicas, requisitos de desempenho, condições de funcionamento, documentação técnica e garantias exigidas, para fins de recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, certificando que o bem entregue atende integralmente ao objeto contratado.
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, após a entrega do equipamento, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, o



recebimento provisório e definitivo pela Administração e a apresentação da documentação fiscal regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- g)** Comunicar à CONTRATADA, de forma clara, formal e tempestiva, quaisquer orientações técnicas, ajustes de natureza administrativa ou determinações necessárias ao adequado fornecimento, entrega, eventual instalação, testes de funcionamento, treinamento operacional (quando previsto) e recebimento do equipamento objeto da contratação, assegurando a plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- h)** Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com atribuições definidas, bem como, quando necessário, o respectivo substituto, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução;
- i)** Disponibilizar os meios administrativos, técnicos e operacionais necessários para a conferência, validação e recebimento do equipamento fornecido pela CONTRATADA, incluindo a designação de servidores responsáveis, a disponibilização de local adequado para entrega e testes de funcionamento, bem como o suporte institucional indispensável à verificação da conformidade do bem com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, zelando pela regularidade do processo de recebimento provisório e definitivo.
- j)** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de inadimplemento, falhas recorrentes ou descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, glosas, retenções ou rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- k)** Garantir que as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato sejam formalizadas e devidamente motivadas, assegurando transparência, segurança jurídica e previsibilidade na relação contratual;
- l)** Receber, analisar e deliberar sobre relatórios gerenciais, operacionais e de desempenho apresentados pela CONTRATADA, utilizando-os como instrumentos de controle, planejamento e melhoria contínua do serviço público;
- m)** Assegurar o regular fluxo administrativo necessário à continuidade do serviço público essencial, evitando atrasos injustificados na emissão de ordens, autorizações ou pagamentos que possam comprometer a execução contratual.
- n)** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, correta e contínua do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.



12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada mediante a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o fornecimento de equipamento compatível com o objeto desta licitação, em características técnicas, desempenho, porte e complexidade, evidenciando que o bem fornecido atendeu satisfatoriamente às especificações pactuadas, aos prazos de entrega estabelecidos e às condições contratuais assumidas.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, será considerado objeto similar e compatível em características técnicas, desempenho e porte aquele que comprove o fornecimento de equipamentos industriais, agrícolas ou rodoviários destinados ao processamento, trituração, picagem ou manejo de resíduos vegetais, biomassa, galhadas, podas urbanas, restos de culturas agrícolas ou materiais de natureza equivalente, acionados mecanicamente ou por tomada de força (TDF), ou com complexidade técnica compatível com o equipamento objeto desta licitação.

12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em não entrega, entrega incompleta, entrega em desconformidade técnica, atraso injustificado ou fornecimento de equipamento diverso do especificado, ocasionando grave prejuízo à Administração, comprometendo a execução das atividades municipais de manejo e processamento de resíduos vegetais, o regular funcionamento dos serviços públicos ou afetando o interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:



- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

$$PR = \text{Preço reajustado}$$



PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste na aquisição de equipamento tipo Triturador e Picador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), bem como avaliando-se o risco associado à execução contratual, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Tal decisão fundamenta-se no fato de tratar-se de fornecimento de bem comum, com entrega única ou concentrada, cujas obrigações principais do contratado se exaurem com a entrega do equipamento em conformidade com as especificações técnicas, acompanhada da garantia legal e/ou contratual do fabricante, sendo suficientes, para resguardar o interesse público, os mecanismos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo previstos na legislação vigente.

15.3 A inexistência de garantia não exime a contratada de responder integralmente por todos os prejuízos decorrentes de inadimplemento, execução inadequada, falhas operacionais, descumprimento de prazos, inconsistências de dados ou demais eventos que comprometam a entrega do objeto.



15.4. A contratada permanece sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções estabelecidas no contrato, caso deixe de cumprir suas obrigações.

15.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação e regularidade necessárias à execução do contrato, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Todos os demais controles de desempenho, fiscalização, recebimento, correções de falhas e responsabilizações constarão detalhadamente no contrato administrativo que regerá a relação entre as partes.

16. SÃO ANEXOS A ESTE TR:

VALOR DE REFERÊNCIA (TABELA ORÇAMENTO).

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de janeiro de 2026.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ASSU.
FUNDIÁRIO E MEIO AMBIENTE E TURISMO.